



ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a nona **Sessão Ordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria de Assis Calsing, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Maurício Godinho Delgado e Kátia Magalhães Arruda, o Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Otávio Brito Lopes, e a Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. O Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente declarou aberta a Sessão, cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Ministros, os advogados presentes, o douto representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores, na pessoa da Secretária-Geral Judiciária, Gilse Batista Saraiva. Em seguida, Sua Excelência registrou o aniversário do Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Eizo Ono, com as seguintes palavras: *“No dia de hoje, está aniversariando o Ministro Fernando Eizo Ono. Queremos nos regozijar pela celebração do seu aniversário e dizer que estamos, especialmente, neste dia, rezando por Sua Excelência para que tenha saúde, felicidade e, ao mesmo tempo, continue sendo esse colega tão querido e de tanta competência, que nos dá segurança no momento de votar, quando é Relator. Esse coleguismo faz do Ministro Fernando Eizo Ono um desses membros que engalanam o Tribunal e fazem que essa relação de amizade e de companheirismo realmente seja o maior patrimônio que um Colegiado, uma Corte pode ter: grandes luminares, mas também que tenham essa afabilidade, essa capacidade de aglutinação. Esses são apanágios do Ministro Fernando Eizo Ono, além da sua sabedoria oriental, que nos vai ajudando especialmente nas lides coletivas. Então, quero registrar a nossa alegria no dia de hoje pela celebração do aniversário de Sua Excelência”*. Associaram-se aos votos os Excelentíssimos Senhores Ministros presentes e o representante do Ministério Público do Trabalho. Após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho franqueou a palavra e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

não havendo quem dela fizesse uso, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Walmir da Costa e determinou que fossem apregoados os processos da relatoria de Sua Excelência, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: AIRO - 336-50.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDPD/PI, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 5316-35.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 3500-27.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A., Advogado: Dr. John Aluísio Uliana, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 10759-63.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE LATICÍNIOS VALE DO MUCURI LTDA., Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NANUQUE, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 21511-67.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PELOTAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Starke, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PELOTAS, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. **Processo: RO - 32-21.2014.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): CENTRAD - TOTAL CARE S/S LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLINICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLINICAS, PATOLÓGICAS, BANCOS DE SANGUE, FILANTRÓPICOS E PRIVADOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Adolfo Honorato Ferreira Simões, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Relator. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente determinou que fosse dado início ao julgamento dos processos constantes da pauta do dia. A Senhora Secretária-Geral Judiciária procedeu, então, ao pregão dos processos, na forma regimental, havendo o Colegiado assim deliberado: **Processo: RO - 5845-20.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, ELETRO ELETRÔNICO DE LIMEIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Heitor Marcos Valério, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, após a Exma. Sra. Ministra Relatora proferir o seguinte voto: I - rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, trazido pelo Sindicato profissional, em contrarrazões; e II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Fabiano Santos Borges e pelo Recorrido o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, após deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento requerida por ambos os advogados. **Processo: RO - 6887-38.2011.5.02.0000 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Oswaldo Waquim Ansarah, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFRICAS, TELEMÁTICAS, FRANQUEADAS E SIMILARES DA REGIÃO LITORAL CENTRO SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - APEOESP, Advogado: Dr. Eduardo Gutierrez, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP, Advogado: Dr. Carlos José Xavier Tomanini, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES SINDICAIS E ORGAOS CLASSISTAS DE SANTOS, SAO VICENTE, CUBATAO, GUARUJA, BERTIOGA, SAO SEBASTIAO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ E ITANHAÉM, Advogada: Dra. Teresa Maria da Silva, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS PESCADORES E TRABALHADORES ASSEMELHADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, DA PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Hugo Couto do Nascimento, Recorrido(s): FEDERÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARITIMA - FENAMAR E OUTRAS, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL OFIC MÁQUINAS MARINHA MERCANTE, Recorrido(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, FLUVIAIS E PESCADORES, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTOS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAPESP, Recorrido(s): SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSISTENTE:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA MOGIANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS AJUDANTES DE DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFECCIONISTAS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIACESP, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE PADARIA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SIEEESP, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE TÁXI DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA - SICON, Recorrido(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARQUITETOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): CENTRO DO PROFESSORADO PAULISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E



ARQUITETOS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS ESTADUAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO SEBASTIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CARREGADORES E TRANSPORTADORES DE BAGAGENS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE CAFÉ DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES BLOCOS PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DE IMÓVEIS DE SANTOS E OUTROS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPORTADORES DE CAFÉ, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CIRURGIÕES DENTISTAS DE SANTOS E SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESENHISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DESPACHANTES POLICIAIS DE SANTOS E LITORAL, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ECONOMISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS EMISSORAS UNIDAS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DE MIRAMAR SHOPPING CENTER, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS NAC. ATAC. SOLV. PETRÓLEO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO TÁXI DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRANSP. ROD. AUT. CONT. PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRANSP. RODOVIÁRIOS AUT. TERRAPLAN, Recorrido(s): CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SAAE, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONTRA MESTRES MAR MOÇOS REMADORES, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS GUARDAS NOTURNOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS MESTRES, CONTRA MESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS COND. MARINHA MERCANTE, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TESOIRO NACIONAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL C. FOGUISTAS CARV. MARINHA MERCANTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROF. COM. VAREJ. FEIRANTES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TESOIRO NACIONAL, Recorrido(s): ASSOC. I. B. LITORAL PAULISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTOS, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOC. EMPRES. CONSTR. CIVIL DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SUPERMERCADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVIDORES DO IBAMA, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DA EDUCAÇÃO - AFUSE, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SÃO SEBASTIÃO - OGM0, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTON. TRANSP. AUTON PASSAG. DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA ILHA DE SANTO AMARO, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM0, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DO MERCADO MUNICIPAL DE BERTIOGA, Recorrido(s): SINDICATO DO COM. AMBULANTES PERM. USO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E AFINS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ADM. EM CAPAT. TERM. PRIV. RETR. AD., Recorrido(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Recorrido(s): SINDICATO EMPRESAS MARINAS GARAGENS NÁUTICA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SUPERMERCADOS DO LITORAL PAULISTA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DA BAIXADA SANTISTA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESQUEIRA DE BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE GUARUJÁ E BERTIOGA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AGRÍCOLA DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS ASSISTENTES TÉCNICOS ADUANEIROS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS LÍQUIDOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PREFEITURAS DAS CIDADES DO ESTADO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS DE ITANHAÉM E MONGAGUÁ, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO LITORAL PAULISTA - SINDISAN, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE CONTAINER, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO OND'AZUL RÁDIO TÁXI DOS MOTORISTAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTOS - PRAIA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE BASE DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ULTRAFÉRTIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES APOSENTADOS IND. DEST. PETR. CUBATÃO, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROF. PROPAGANDA LITORAL PAULISTA, Recorrido(s): CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA UNIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOM. PREDIAIS, COMERCIAIS E AFINS, Recorrido(s): SINDICATO EMP. TERRESTRE TRANSP. AQUAVIÁRIOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS, Recorrido(s): SINDICATO OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL ADM. PORTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS - ACTA, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO EMPR. POSTOS DE SERV. COMB. DERIV.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PETRÓLEO, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PELOTAS - SEEAC, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TERMINAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PESSOAL TRAB. ADM. DA CODESP, Recorrido(s): CÂMARA DOS DIRIGENTES LOJISTAS DE GUARUJÁ, Recorrido(s): SIND. AUX. ADM. COM CAFÉ GERAL AUX. ADM. ARM, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E LAVA RÁPIDO, Recorrido(s): SINDICATO DAS COSTUREIRAS TRAB. IND. VEST. SP OSASCO, Recorrido(s): SIND. EMP. AGENT. AUT. COM. EMPR. ASSESSORIA, Recorrido(s): SIND. EMP. COMUN. POST. TELEC. L. C. SUL SP, Recorrido(s): SIND. EMP. EDIF. COND. EMP. EMPR. CV. LOC. A GUARUJÁ, Recorrido(s): SIND. ENTIDADES MANTEN. ENSINO PART. REG. ME., Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES DE APARELHOS DE GUINDASTE, EMPILHADEIRAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS PRÁTICOS EM FARMÁCIAS EMPREG. COM. DROG., Recorrido(s): SIND. PROF. ARMADORES PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. TRAB. EDIFÍCIOS E COND. SÃO VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁB. DE ASSES. PERIC., Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA METALÚRGICA ELETRO ELETRONICO, Recorrido(s): SINDICATO PROF. TRAB. SERV. SEG. VIGILAN. CURSO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TAXISTAS AUTONOMOS DE SV., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO MIN. DE ER. PETROL CMB SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA, Recorrido(s): SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA TERM RETROP TRANSP CONTEINERES, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA DE ITANHAÉM, Recorrido(s): SIND AUX TEC TECN



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ENFERM LIT NORTE, SUL V RIB, Recorrido(s): SIND EMPRESAS PREST SERVIÇOS
 TERC EST SP, Recorrido(s): SIND MARIN M AUX CONVES PORTO MAR ESP,
 Recorrido(s): SIND MENSAG MOTOCICLISTAS TRAB EMPRESAS, Recorrido(s): SIND
 TRAB EMPRESAS ASSEIO E CONS CUBATÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS
 TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA,
 Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
 ZONA SOROCABANA, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES CONVÊNIO, COZINHAS
 INDUSTRIAIS, RESTAURANTES INDUSTRIAIS, VALE ALIMENTAÇÃO, CESTAS
 BÁSICAS, MERENDA ESCOLAR E COMISSÁRIAS DA REGIÃO NORTE E OESTE DO
 ESTADO DE SP, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, Recorrido(s):
 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL,
 PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO - SINTRAPEL/SP, Recorrido(s): SINDICATO
 DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA BORRACHA AMERICANA E REGIÃO,
 Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE CALÇADOS
 DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
 DE CERVEJA E DERIVADOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS
 TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
 CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
 CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ, Recorrido(s): SINDICATO DOS
 TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE
 SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA
 CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO
 DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CRISTAIS E ESPELHOS DE SÃO
 VICENTE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE
 ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA DE CAMPINAS, Recorrido(s): SINDICATO
 DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE ITANHAÉM,
 BERTIOGA E GUARUJÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
 INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTO ANDRÉ, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FUMO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND TRAB IND INSTR MUSIC BRINQ S PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MAT. PLAST. QUIN. E FARM. RIO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, FERTIZ. DE CUBATÃO, Recorrido(s): SIND COM VAREJ DERIV PETROL LAV RÁPIDO, Recorrido(s): SIND SECURITÁRIOS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA QUIMICA FARM. PLAST. ESP. ABR. FE., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE OSASCO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA SIDER. METAL MEC. MAT. ELET., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DA BAIXADA SANTISTA E REGIÃO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES JOALHEIROS DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAJUD/SP, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS REGIONAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SIND. TRAB. MOV. MERC. GERAL E ARRUMADORES, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORT. AVULSOS ESTIVADORES SSEB, Recorrido(s): SIND TRAB PROC DADOS E EMPRESAS E EMPRESAS DE PROC,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS AUT. CARGA A GRANEL, Recorrido(s): SINDICATO TRAB. SIST. OPER. SINAL FISCALIZ. MAN. PLAN., Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO TRANSP. AUTÔNOMO CONTAINERS DE GUARUJÁ, Recorrido(s): SINDICATO TRANSP. RODOV. AUTON. BENS BX. E V. RIB., Recorrido(s): SINDICATO TRANSP. AUTÔNOMO CARGA GRANEL GJÁ, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DE SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL - UNSP, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS, Recorrido(s): UNIÃO NACIONAL DOS GUARDAS MUNICIPAIS DO BRASIL, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PERUÍBE, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FAST FOOD, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito: I - dar provimento aos recursos ordinários do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo - STEFSP; do Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado de São Paulo - SINDHOSP; da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS; do Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de Santos e Região - SINPRAFARMAS; do Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo - SINDUSCON; e do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM, para reformar a decisão regional e, em relação a eles, extinguir o processo, sem resolução de mérito, por ausência de comum acordo na instauração do dissídio coletivo, nos termos dos arts. 114, § 2º, da CF e 267, IV, do CPC, ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, à luz do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; II - dar provimento ao recurso ordinário do Sindicato dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Trabalhadores em Empresas de Comunicações Postais, Telegráficas, Telemáticas, Franqueadas e Similares da Região do Litoral Centro Sul do Estado de São Paulo - SINTECT/Santos para reformar a decisão regional e, acolhendo a preliminar de falta de legitimação do Sindicato suscitante, nos termos da OJ nº 19 da SDC do TST, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e, pelos mesmos fundamentos, declarar, de ofício, a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação às demais entidades suscitadas neste dissídio coletivo. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais; e III - julgar prejudicado o exame do recurso ordinário interposto pelo suscitante, Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais e Órgãos Classistas de Santos, São Vicente, Cubatão, Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Praia Grande, Mongaguá e Itanhaém, em face da decisão extintiva do processo, proferida no recurso ordinário anteriormente analisado. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrido). **Processo: RO - 3605-55.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Recorrente(s): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISE CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Erika Pereira Alves, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO - CROSP, Advogado: Dr. Lucicléa Correia Rocha Simões, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, Advogada: Dra. Fernanda Egéa Chagas Castelo Branco, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTETEL, Advogado: Dr. Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Recorrente(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s):
EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EEMPLASA,
Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Advogada: Dra. Mariana Pádua Manzano,
Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO, Advogado: Dr. Sandra
Barbosa Wada, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE
JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio,
Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s):
SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE
ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrente(s):
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS
NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho,
Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CHAPAS DE FIBRA E
AGLOMERADOS DE MADEIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA,
Advogado: Dr. Cassius Marcellus Zomignani, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrente(s):
SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Campas
Braga Patah, Recorrente(s): UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, Advogada:
Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO
AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida
Assad Sallum, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. Douglas Tadeu
Coronado Bogaz, Recorrente(s): CAMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Recorrente(s):
FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Recorrente(s): SINDICATO
DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Nelson Meyer,
Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO E
MOGI DAS CRUZES, Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Velozo, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICO E HOSPITALARES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cláudio José Amaral Bahia, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEPROSP, Advogada: Dra. Cláudia Maria de C. C. Nagao, Recorrido(s): SAO PAULO URBANISMO - SP-URBANISMO, Advogado: Dr. Ricardo Simonetti, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRA, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Melo Ribeiro, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRECI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Advogada: Dra. Mariana Pádua Manzano, Recorrido(s): COMPANHIA SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Ernesto Albieri Silvestre, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo César Massa, Recorrido(s): SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIECESP, Advogado: Dr. Edison Araújo da Silva, Recorrido(s): FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Breno Gilberto Bonuti Bizzi, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucicléa Correia Rocha Simões, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogada: Dra. Tânia Mara Assis Sabino, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. João André Vidal de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAPROSP, Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 8ª REGIÃO, Advogado: Dr. Iracema Efraim Sakamoto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Leila Batista de Queiroz Costa, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - 6ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marcelo Reina Filho, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO, Advogada: Dra. Denise Mariana Criscuolo, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Barbosa Borges, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA, DA PORCELANA E ÓTICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Antônio Hugo Couto do Nascimento, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vanderly Gomes Soares, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Coelho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DE SÃO CARLOS, IBATÉ, ANALÂNDIA E RIBEIRÃO BONITO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO - 3, Advogado: Dr. Fábio José Buscariolo Abel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer de todos os Recursos Ordinários e, no mérito: a) dar provimento aos Apelos interpostos pelo Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisa e Análise Clínicas do Estado de São Paulo, Conselho Regional de Odontologia - CROSP, Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado de São Paulo - SINTEFEL, Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região, Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A.-EMPLASA, Sindicato das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas de São Paulo Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado de São Paulo - SINICESP, Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior, Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo, Sindicato da Indústria de Chapas de Fibra e Aglomerados de Madeira do Estado de São Paulo - SINDFIBRA, Sindicato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos Comerciários de São Paulo, União Geral dos Trabalhadores - UGT, Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de São Paulo e Outro e Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado de São Paulo - FETCESP, para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes. Custas invertidas; b) extinguir, de ofício, o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação à Companhia Energética de São Paulo - CESP, Companhia de Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CHDU e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65, ficando prejudicado o exame dos temas seguintes articulados em cada Apelo, bem como do Recurso Ordinário interposto pelo Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo, com custas invertidas; II - não conhecer do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrente). **Processo: RO - 7053-02.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. William Bedone, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERAÇÃO SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO VIÁRIO E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Dárisson Saraiva Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrido). **Processo: RO - 5284-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

61.2013.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): VIVIAN E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Tatiane Silva Guelsi Sales, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS, TINTAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA, Advogado: Dr. Moacir Brancalhão, Decisão: por unanimidade, reformar a decisão do Regional, para declarar de ofício a competência do Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - Paraná para processar e julgar, originariamente, esta ação e, em consequência, declarar nulos os atos decisórios praticados pelo Colegiado regional, devendo o processo baixar ao TRT da 9ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, superada, no entanto, a questão da competência funcional. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 1000738-04.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SUZANO E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Rós Nunes, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário da empresa GR S.A. e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a compensação do dia de trabalho pelos três empregados da unidade Kimberly Clark que aderiram à greve (turno de 6h às 14h), conforme documento de fl. 222 e para que seja garantido aos empregados das unidades Kimberly Clark e NSK o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) sob a rubrica de prêmio, vencidos, em parte, os Exmos. Srs. Ministros Fernando Eizo Ono e Ives Gandra da Silva Martins Filho, quanto ao tema "pagamento dos dias parados". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Andréa Ribeiro de Almeida, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 510-22.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrente(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDPD, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono, após a Exma. Sra. Ministra Relatora proferir o seguinte voto: I) conhecer do recurso ordinário interposto pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, e, no mérito: 1) negar-lhe provimento quanto às preliminares de extinção do processo, sem resolução de mérito, por ilegitimidade ativa e por irregularidades na convocação da categoria e na realização da assembleia de trabalhadores, e em relação às Cláusulas: 5ª - DESCONTOS EM FOLHA DE CONVÊNIOS; 6ª - DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO; 7ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS; 8ª - ADICIONAL NOTURNO; 9ª - HORAS DE SOBREVISO (BIP); 10 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS; 12 - TRANSPORTE MADRUGADA; 13 - VALE-TRANSPORTE; 14 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO; 16 - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E DO AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO; 17 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA; 19 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA APOSENTADOS; 24 - SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS; 28 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA APOSENTADORIA; 30 - AVISO-PRÉVIO; 31 - DEMISSÃO MOTIVADA; 32 - DIREITO DE DEFESA; 33 - DEPENDENTES PARA FINS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA; 34 - DISPENSA POR TRABALHO EM NOITE DE NATAL E ANO NOVO; 35 - REGULAMENTO DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA; 36 - DISPENSA DO EXPEDIENTE REFERENTE À DATA DE ANIVERSÁRIO DO EMPREGADO; 38 - ABONO DE FÉRIAS PREVISTO NO ART. 144 DA CLT; 39 - FÉRIAS; 40 - LICENÇA-MATERNIDADE; 41 - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO; 42 - READAPTAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL; 43 - EDITAL; 44 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS; 45 - REUNIÕES INTRA-ACORDO; 46 - COMISSÃO DE REPRESENTANTES DE ÁREAS; e 47 - COMISSÃO DE EMPREGADOS; 2) dar provimento ao recurso em relação à Cláusula 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE, para imprimir-lhe a seguinte redação: "Esta sentença normativa vigorará no período de 1º de maio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de 2012 a 30 de abril de 2013, para as cláusulas econômicas e 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014, para as cláusulas sociais e sindicais e a data-base da categoria em 1º de maio"; 3) dar provimento parcial ao recurso, quanto às Cláusulas: 2ª - ABRANGÊNCIA, apenas para substituir a expressão "acordo coletivo de trabalho" por "sentença normativa", ficando a cláusula assim redigida: "Esta sentença normativa, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) suscitada(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, com abrangência territorial em Cascavel/PR, Curitiba/PR, Foz do Iguaçu/PR, Guarapuava/PR, Jacarezinho/PR, Londrina/PR, Maringá/PR, Paranaguá/PR, Pato Branco/PR, Ponta Grossa/PR e Umuarama/PR"; 3ª - REAJUSTE SALARIAL, para reduzir a 4,85% o percentual de reajuste dos salários; 11 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, para reduzir o valor fixado a título de auxílio-alimentação para R\$ 667,87, ficando a cláusula assim redigida: "Manutenção da concessão do Auxílio Alimentação, através de tíquetes-alimentação (para utilização em supermercados) e/ou tíquetes-refeição (para utilização em restaurantes), em valor correspondente a R\$ 667,89 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos), considerando-se 30 (trinta) dias por mês, a ser concedido até o último dia do mês anterior ao de referência do benefício, com a sistemática de participação dos empregados no custeio deste benefício iniciando com 1% (um por cento) do valor do benefício para o menor salário de tabela e progredindo proporcionalmente até 20% (vinte por cento) para o maior salário de tabela. Este benefício é concedido através do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT e não tem natureza salarial. Parágrafo Único - Será concedido um auxílio alimentação adicional no valor de R\$ R\$ 667,89 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos) a ser pago em parcela única no mês de dezembro de 2012"; 15 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, para imprimir à cláusula a mesma redação constante do ACT 2011/2012, ficando a norma assim redigida: "Manutenção do benefício de Assistência Odontológica, nas condições atualmente praticadas, para os atendimentos executados nos gabinetes odontológicos instalados na Empresa, bem como a manutenção do Plano de Assistência Odontológica. Manutenção da Taxa de Ausência Injustificada, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais), para os casos de ausências não comunicadas no prazo de 24 horas antecedentes ao horário agendado para atendimento odontológico. No caso de ausência por parte de dependentes, esta taxa será cobrada do empregado responsável



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pelo dependente. Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de serviço ou força maior, desde que devidamente informadas"; 18 - REEMBOLSO DE TRATAMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE, para reduzir os valores fixados pelo Regional, nos termos da fundamentação, de forma que a cláusula fique assim redigida: "Para as consultas e tratamento nas especialidades abaixo elencadas e não previstas no plano de saúde, a CELEPAR reembolsará aos empregados e seus dependentes os custos nos valores a seguir discriminados: a) Hidroterapia, RPG, Osteopatia, Fonoaudiologia e Nutrição - R\$ 30,40; b) Psicopedagogia - R\$ 36,69; c) Psicologia e Psicoterapia - R\$ 41,94. Parágrafo Único - A autorização do reembolso dos tratamentos de fonoaudiologia será condicionada à indicação médica ou psicológica"; 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO, para retirar da Cláusula 20 - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS a expressão "novos medicamentos de acordo com parecer médico estabelecido pela empresa", mantendo a cláusula com a mesma redação constante no ACT 2011/2012; 22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL, para reduzir os valores fixados pelo Regional, nos termos da fundamentação, imprimindo à cláusula a seguinte redação: "Manutenção do Auxílio Educação Infantil, na forma de reembolso de despesas com mensalidades, efetuadas com filhos de empregados em Instituições de Ensino dedicadas à Educação Infantil, tendo como limite máximo o ano letivo em que o filho complete 06 (seis) anos de idade, mediante a comprovação das despesas. Parágrafo Único - A partir de 01 de maio de 2012, o auxílio Educação Infantil passará a ter os seguintes valores: a) para empregados que trabalham em jornada diária de 6 (seis) horas: reembolso de até R\$ 442,46; b) para empregados que trabalham em jornada diária de 8 (oito) horas: reembolso de até R\$ 553,60"; 23 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, para excluir do parágrafo único da Cláusula 23, a expressão: "observando o capital segurado na ordem de 20 vezes a remuneração para morte natural e 40 vezes para morte acidental, facultada a inserção do cônjuge com base na metade do capital assegurado na redação anterior excluída em sua totalidade", mantendo a mesma redação constante do ACT 2011/2012; 25 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM ACIDENTES DE TRABALHO, para reduzir os valores fixados pelo Regional, nos termos da fundamentação, e imprimir à cláusula a seguinte redação: "Pagamento de R\$ 33.500,00 aos herdeiros legais do empregado vitimado em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

acidente de trabalho e R\$ 16.750,00 ao empregado que seja considerado inválido de forma permanente em razão de acidente de trabalho, a serem concedidos após as providências legais referentes ao caso e análise da GRH/DAF"; 26 - AUXÍLIO-BABÁ, para reduzir o valor nela fixado, nos termos da fundamentação, e imprimir à cláusula a seguinte redação: "Concessão de auxílio babá no valor de até R\$ 443,00 aos empregados que trabalham nos turnos da noite e da madrugada, mediante a comprovação da contratação de babá, não cumulativo para mais de 1 (um) filho com idade para fazer jus ao benefício, nos termos de regulamento específico"; 27 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, para reduzir o valor nela fixado, nos termos da fundamentação, de forma que a cláusula fique assim redigida: "Manutenção do auxílio financeiro para os empregados que possuam filhos com necessidades especiais (excepcionais ou portadores de deficiência), que exijam cuidados permanentes. O valor do auxílio será de R\$ 410,00 por mês"; II) conhecer do recurso ordinário adesivo interposto por Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná - SINDPD/PR, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir a cláusula 4ª - REAJUSTE SUBSTITUTIVO na sentença normativa, com a seguinte redação: "Incidência de 3% (três por cento) para reajuste sobre a folha salarial devidamente corrigida, nos termos da cláusula terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012, em substituição a Cláusula Quarta e parágrafo único (Promoções) e Cláusula Quinta e parágrafos (Redução de Defasagem Salarial) do ACT 2010/2011"; e, por consequência, aplicar o mesmo percentual de 3%, previsto na referida norma, às cláusulas: 11 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO; 18 - REEMBOLSO DE TRATAMENTOS NÃO COBERTOS PELO PLANO DE SAÚDE; 21- AUXÍLIO-FUNERAL; 22 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL; 25 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE EM ACIDENTES DE TRABALHO; 26 - AUXÍLIO-BABÁ; E 27 - AUXÍLIO PARA FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. Obs.: Falou pela CELEPAR o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira e pelo SINDPD o Dr. André Franco de Oliveira Passos. **Processo: RO - 5524-79.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS CONTÁBEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vinícius Poliszczuk, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Regiane de Moura Macedo, Recorrido(s): EMGEPRON - EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADES DIRETAS E INDIRETAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO, INCLUSIVE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos recursos ordinários do Sindicato Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de São Paulo SINDSEF/SP - e da Federação Opoente - Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas Contábeis do Estado de São Paulo - FEAAC. Obs.: Falou pela Emgepron - Empresa Gerencial de Projetos Navais (Recorrida) a Dra. Cristina Paranhos Olmos. **Processo: RO - 198-91.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA, Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e da Madeira do Estado da Bahia - SINTRACOM e Outros; II - por maioria, negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia - SINDUSCON/BA, vencido o Exmo. Sr. Ministro Relator, que dava provimento parcial ao recurso para excluir da decisão recorrida a forma determinada para os descontos dos dias não trabalhados em virtude da greve. Obs.: Falou pelo Sintracom e Outros o Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima. **Processo: RO - 7739-28.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IFER INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento quanto às questões pertinentes à extinção do



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

processo, sem resolução de mérito, por perda de objeto, à não abusividade da greve, ao pagamento do dia parado e à estabilidade provisória concedida aos trabalhadores grevistas; e dar-lhe provimento quanto à Participação nos Resultados, para excluir da sentença normativa a norma estabelecida a tal título. Obs.: Deferida pela Presidência a juntada de substabelecimento, requerida da tribuna pelo Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, patrono do Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo (Recorrido). **Processo: ED-RO - 1625-13.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Embargado(a): LDC SEV BIOENERGIA S.A. - UNIDADE MB, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 3535-38.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS FABRICANTES DE PEÇAS E PRÉ-FABRICADOS EM CONCRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Muff Machado, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON/SP, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 4429-77.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ, CAMPO LIMPO PAULISTA, VÁRZEA PAULISTA, JARINU, FRANCISCO MORATO, FRANCO DA ROCHA, CAIEIRAS, VINHEDO, LOUVEIRA, ITUPEVA, ITATIBA E MORUNGABA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, em face da ausência de comum acordo. Invertem-se os ônus sucumbenciais. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/65. **Processo: ED-RO - 5955-19.2013.5.15.0000 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Ryan Carlos Baggio Guersoni, Embargado(a): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 6095-84.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE ITAQUAQUECETUBA E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Recorrente(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso ordinário do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DE SUZANO E REGIÃO E TRABALHADORES NAS EMPRESAS FORNECEDORAS DE REFEIÇÕES PARA AERONAVES NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS e, no mérito, dar-lhe provimento para: 1) deferir, com a seguinte redação, a CLÁUSULA 11ª - TESTE ADMISSIONAL: Fica estipulado um período máximo de 8h para teste admissional, com fornecimento de alimentação e vale-transporte; 2) deferir, com a seguinte redação, a CLÁUSULA 38ª - ALTA MÉDICA: No caso de "alta médica" concedida pelo INSS, a empresa que recusar a reintegração imediata do empregado, mediante avaliação própria, efetuará o pagamento dos dias não cobertos por aquele órgão, até a solução do impasse. PARÁGRAFO ÚNICO - Não se aplica o conteúdo deste "caput", quando o próprio funcionário se julgar incapacitado para o desempenho de suas atividades; 3) deferir, com a seguinte redação, a CLÁUSULA 46ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Pagamento de multa, em benefício da parte prejudicada, por descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença normativa, no valor de 03 (três) dias de salário nominal, por empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que tenham multa estabelecida; 4) deferir, com a seguinte redação, a CLÁUSULA 54ª - HOMOLOGAÇÕES: As homologações, respeitadas as normas previstas no artigo 477 da CLT, deverão ser feitas no sindicato dos empregados e poderão ser realizadas até 10 (dez) dias úteis após prazo legal, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos prazos previstos no artigo 477 da CLT, sob pena de aplicação de 50% do salário nominal;

5) deferir, com a seguinte redação, a CLÁUSULA 61ª - VALE TRANSPORTE: A empresa deverá, nos casos de remanejamento entre escolas, fornecer aos seus funcionários o vale do percurso. II) conhecer do recurso ordinário da SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. e, no mérito: 1 - negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 3ª - PISO DE INGRESSO, 10ª - INTERVALO PARA REFEIÇÕES E DESCANSO, 22ª - REEMBOLSO CRECHE, 47ª - ABRANGÊNCIA e 60ª - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS; 2 - dar-lhe provimento quanto à Cláusula 17ª - ESTABILIDADE/AUXÍLIO-DOENÇA, conferindo-lhe a seguinte redação: Garantia de emprego de 30 (trinta) dias após a alta da Previdência Social ao trabalhador afastado por auxílio doença; 3 - dar-lhe provimento quanto à Cláusula 28ª - DESCONTO PARA REFEIÇÕES, para mantê-la com a seguinte redação: As empresas que fornecerem refeições aos seus empregados poderão efetuar o desconto em folha de pagamento, em valor máximo equivalente a R\$ 0,01 (um centavo) do salário nominal, ressalvadas outras vantagens já adquiridas e por elas praticadas. 4 - julgar prejudicado o recurso quanto à Cláusula 38ª - ALTA MÉDICA; 5 - dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor do reajuste da categoria profissional ao patamar de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) mais 1% (um por cento) a título de ganho real; 6 - dar-lhe parcial provimento para manter a redação preexistente, com adaptações, da Cláusula 7ª - ABONO POR ANUÊNIO, conferindo-lhe a seguinte redação: Os empregados que, por força da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, já tinham adquirido o direito ao anuênio, continuarão percebendo os percentuais a que fizeram jus até 31 de maio de 1997. PARÁGRAFO ÚNICO - A partir de 1º de junho de 1997, os percentuais acumulados de anuênio ficarão congelados, e serão aplicados sobre o salário reajustado a partir de 01 de Junho de 2011; 7 - dar-lhe provimento a fim de aplicar o índice de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao benefício previsto na Cláusula 36ª - CESTA BÁSICA OU VALE COMPRA. Ficam ressalvadas, contudo, as situações fáticas já constituídas, a teor do art. 6º, § 3º, da Lei 4.725/1965. **Processo: AgR-DCG - 22007-73.2014.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS - ADCAP, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Agravante(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Cezar Britto, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS, TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Advogado: Dr. Gustavo Esperança Vieira, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 130001-37.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Meire Chrystian Linhares Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Petrov Ferreira Baltar Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Decisão: por unanimidade, com fulcro no art. 267, VI, do CPC e na Súmula 414, III, do TST, julgar extinto o mandado de segurança, sem resolução do mérito, por perda de objeto. **Processo: RO - 2814-52.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E OUTRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing, Relatora, votar no sentido de dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, com inversão das custas. **Processo: RO - 9711-96.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTO ANDRÉ E OUTROS, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para declarar a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

comum acordo para ajuizamento do Dissídio Coletivo e da incidência da Orientação Jurisprudencial n.º 32 da SDC e do Precedente Normativo n.º 37 do Tribunal Superior do Trabalho, ressalvadas as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6.º, § 3.º, da Lei n.º 4.725/65. Fica prejudicado o exame dos temas seguintes constantes do Apelo e do Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Santo André e Outros. Custas invertidas. **Processo: RO - 10505-47.2013.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE SÃO GONÇALO E REGIÃO, Advogado: Dr. Amaury Rinaldi Paciello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 21609-52.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO E ALIMENTAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Bruno Munoz, Advogado: Dr. Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 448000-52.2008.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Beatriz de Holleben Junqueira Fialho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witzak, Recorrido(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SAGERS, Advogado: Dr. Juliano Rombaldi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso do Ministério Público do Trabalho e, no mérito: I - dar-lhe provimento para excluir o parágrafo único da Cláusula 17 - Estabilidade da Gestante do Acordo Judicial; II - dar-lhe provimento parcial para atribuir à Cláusula 57 - Segurança e Medicina do Trabalho a seguinte redação: "Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as cooperativas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados"; III - dar-lhe provimento para adaptar a Cláusula 67 - Contribuição dos Empregados ao Precedente Normativo n.º 119 do TST, limitando o valor das respectivas contribuições a meio dia de salário-dia já reajustado, incidente apenas sobre os salários dos trabalhadores associados ao Sindicato. **Processo: RO - 337-35.2012.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Dr. Ramon Costa Lima, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES DA COMDEPI - SINDECOM, Advogado: Dr. Sigifroi Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da sentença normativa as Cláusulas 5ª - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO e 10 - ANIVERSÁRIO; 2) dar-lhe provimento parcial para: a) excluir o item "a" da Cláusula 6ª - DISPENSA DO PONTO e adaptar a redação de seus itens "b" e "c", respectivamente, aos termos dos Precedentes Normativos n.ºs 95 e 83 da SDC; b) excluir, da Cláusula 12 - PLANO DE SAÚDE, a concessão da assistência odontológica, fazendo com que a norma fique assim redigida: "CLÁUSULA 12 - DO PLANO DE SAÚDE - A EMGERPI assegurará assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e dependentes por meio da contratação de empresa especializada em plano de saúde, cabendo ao empregado a contribuição de 2% (dois por cento) sobre o valor do custeio do plano"; c) alterar a redação da Cláusula 14 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, de forma que fique assim redigida: "CLÁUSULA 14 - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - A EMGERPI implantará Plano de Cargos e Salários para seus empregados"; d) adaptar a redação da Cláusula 20 - MULTA aos termos do Precedente Normativo n.º 73 da SDC do TST; 3) negar provimento ao recurso ordinário em relação à Cláusula 13 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. **Processo: RO - 492-80.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Dr. Luciana Hochleitner Longo dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES DE SANTA CATARINA - SINDASPI, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 4790-**



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

65.2011.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO, Advogada: Dra. Patricia Tavares Pimentel, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2ª REGIÃO - CRECI/SP, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Leite, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA, Advogado: Dr. Iracema Efraim Sakamoto, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fausto Pagioli Faleiros, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cyntia Lagonegro Longano Espir, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA, Recorrido(s): ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jatyr de Souza Pinto Neto, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Amauri S. Maia, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREMESP, Advogado: Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 2ª REGIÃO - SÃO PAULO, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos e, no mérito: 1) negar provimento ao recurso do Sindicato dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas no Estado de São Paulo - SINSEXPRO; e b) dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI/SP, para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, por ausência de pressuposto indispensável à constituição válida e regular do dissídio coletivo, e declarar de ofício, pelos mesmos fundamentos, a extinção do processo, sem resolução de mérito, em relação ao 1º recorrente, Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região. Ressalvam-se, contudo, as situações fáticas já constituídas, nos termos do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: RO - 5643-43.2013.5.15.0000 da 15a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS, CARGAS SECAS E MOLHADAS E PRODUTOS EM GERAL DE SOROCABA E REGIÃO, Advogada: Dra. Simone Pinho, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Débora Cristina Carvalho Silva, Recorrido(s): SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Navarro Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para reformar a decisão que declarou a inépcia da inicial e julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, IV e VI, do CPC, e, afastando o fundamento de inadequação da ação, determinar o retorno dos autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que analise o dissídio coletivo, como entender de direito. **Processo: ED-RO - 8311-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Embargado(a): FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - CEPAM, Advogado: Dr. Francisco Gigliotti, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SEAC, Advogada: Dra. Andréa Gaspar de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Advogado: Dr. Marco Aurélio Barbosa Catalano, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDI-CLUBE, Advogado: Dr. Valter Piccino, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Embargado(a): EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA E



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE TRABALHO TEMPORÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Kátia Cristina da Nóbrega, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA FÉ DO SUL, Advogado: Dr. Onório Norio Kobayashi, Embargado(a): NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO - AGÊNCIA DE FOMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Dias, Advogado: Dr. Denise Dessie Cabral Dias, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cristina Aparecida Polachini, Embargado(a): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Dra. Gerlane dos Santos Pereira, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP, Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINICESP, Advogado: Dr. César Augusto Del Sasso, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA SANITÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICERÂMICA, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CHAPAS DE FIBRA E AGLOMERADOS DE MADEIRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFIBRA, Advogada: Dra. Luciana de Almeida Ribeiro, Embargado(a): COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COESP, Advogada: Dra. Mariana Souza Knudsen, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE E OUTROS, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. Gírlene Rodrigues Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP, Advogado: Dr. Daiane Belice, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Vicente Romano Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Embargado(a): SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE CORREIO FRANQUEADAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIFRANCO, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Embargado(a): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA, SERVIÇOS DE ESCOLTA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Augusto Villarinho, Embargado(a): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS PERMISSIONÁRIOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCAESP, Advogado: Dr. Dagna Cristina Batista, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURAS, CABO, MMDS, OTH E TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Romão Rezende, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Josiane Siqueira Mendes, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Sznifer, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SÃO PAULO - CODASP, Advogado: Dr. Diógenes Madeu, Embargado(a): SINDICATO DO COMÉRCIO



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVAREJISTA, Advogado: Dr. João Batista Júnior, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Wilson Santos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão do ônus da sucumbência, relativamente ao pagamento das custas processuais efetuado pelo Serviço Social da Indústria - SESI, imprimindo efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-Pet - 10488-91.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRENIO MANOEL FERREIRA, Advogado: Dr. Irenio Manoel Ferreira, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Eric Oliveira Guaraná, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, após a Exma. Sra. Ministra Relatora proferir o seguinte voto: I) não conhecer do agravo regimental, por incabível; e II) declarar, de ofício, a competência do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para apreciar a ação de nulidade de cláusulas de acordo coletivo de trabalho e determinar a remessa dos autos àquela Corte, a fim de que julgue a ação como entender de direito. A Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda abriu divergência, votando no sentido de determinar o retorno da ação ao juízo de primeiro grau, a fim de que sejam analisadas as pretensões do autor e julgada a ação da forma como proposta. **Processo: ED-RO - 50270-32.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Embargado(a): APIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRO - 690-90.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): ITRON SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Mônica Reis da Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 10072-48.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE ANANINDEUA, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Recorrido(s): COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA ESTRELA DO NORTE LTDA., Advogado: Dr. Daniel Lima de Souza Aguilar, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso ordinário, quanto à isenção do pagamento das custas processuais, por falta de interesse recursal; II - negar provimento ao recurso ordinário, no tocante à Cláusula 25 (Contribuição Profissional para Custeio de Benefícios) do acordo coletivo de trabalho celebrado entre os Réus para o período de 2012/2013. **Processo: RO - 10240-39.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Rafael Souza de Arruda, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO VALE DO ARARANGUÁ, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Sra. Ministra Kátia Magalhães Arruda, após o Exmo. Sr. Ministro Fernando Eizo Ono, Relator, votar pelo provimento parcial do recurso ordinário para adaptar a redação da Cláusula 9ª - HORAS EXTRAS ao teor da Cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes para vigor no período imediatamente precedente (2012/2013), nestes termos: "CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal", e da Exma. Sra. Ministra Maria de Assis Calsing divergir, votando no sentido de negar provimento ao recurso, no particular. Quanto às demais matérias, o Exmo. Sr. Ministro Relator registrou o seguinte voto: I) negar provimento ao recurso ordinário no tocante à arguição de ausência do pressuposto do comum acordo para ajuizamento do dissídio coletivo, a que se refere o art. 114, § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, e, ainda, quanto às seguintes Cláusulas: 5ª - REPOUSO SEMANAL DO COMMISSIONISTA; 7ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO; 8ª - QUEBRA DE CAIXA; 19 - CONFERÊNCIA DE CAIXA; 24 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOENÇA; 25 - ESTABILIDADE DA GESTANTE E MÃE ADOTIVA; 34 - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO. INGRESSO COM ATRASO; 35 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO; 43 - GARANTIA GERAL DE EMPREGO; 51 - CURSOS E REUNIÕES; 57 - EMPREGADO SUBSTITUTO; 59 - SALÁRIO NORMATIVO DO COMMISSIONISTA; II) dar provimento ao recurso ordinário para excluir do acórdão normativo recorrido as seguintes Cláusulas: 40 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO PARA A MÃE TRABALHADORA; 41 - INTERVALO PARA LANCHE; 42 - INTERVALO INTRAJORNADA; 52 - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO ACOMETIDO DE "LER" E "AIDS"; 53 - PREVENÇÃO DOS DISTÚRBIOS OSTEOMUSCULARES RELACIONADOS AO TRABALHO; III) dar provimento parcial ao recurso ordinário para adaptar a redação das cláusulas, conforme fundamentação constante do voto do Relator, na forma a seguir especificada: CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL, fixar a cláusula nestes termos: "CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL: Fica mantido o piso salarial da categoria profissional nas mesmas condições previstas na Cláusula 3ª (Salário Normativo) da convenção coletiva de trabalho vigente em período imediatamente anterior (2012/2013), corrigido pelo índice previsto na Cláusula 3ª (Reajuste Salarial) da presente decisão normativa (7,15%)"; CLÁUSULA 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS, adaptar a redação da cláusula ao Precedente Normativo nº 83 deste Tribunal, conferindo-lhe a seguinte redação: "Cláusula 31 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador"; IV) não conhecer do recurso ordinário, no que tange à genérica pretensão de exclusão da decisão normativa recorrida das cláusulas novas que não estão em conformidade com precedentes normativos desta Seção Especializada ou de sua adaptação à redação desses precedentes normativos. **Processo: ED-RO - 1856-40.2012.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Gisele Glerean Boccato Guilhon, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MEGASUL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Katia Lobo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 5659-94.2013.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. SAMUEL DA FONSECA COQUEIRO, Recorrente(s): SINDICATO DAS AUTO MOTO ESCOLAS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavio Onofre da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO - por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito: dar-lhe provimento para estabelecer a seguinte redação para o item "p" da Cláusula 3ª: "p) Os pisos salariais convencionados terão validade até 31/12/2013"; dar-lhe provimento a fim de estabelecer a Cláusula 4ª - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO com a seguinte redação: "CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO EM CONTA SALÁRIO - a) As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de todos os seus empregados, a que título for, mediante depósito em conta-salário, de acordo com a resolução 3.402/06, concomitante com a resolução 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional/BACEN; b) A conta-salário é um tipo especial de conta, prevista em Lei, que não está sujeita aos regulamentos aplicáveis às demais contas de depósitos, destinada ao pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, sendo vedada a cobrança de tarifas dos beneficiários pelas instituições financeiras, a qualquer título. A conta-salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora e não é movimentável por cheques. O instrumento contratual é firmado entre a instituição financeira e a entidade pagadora"; dar-lhe provimento a fim de corrigir os valores dos benefícios previstos na Cláusula 13 - CONVÊNIO MÉDICO-ODONTOLÓGICO/SEGURO DE VIDA no mesmo percentual do reajuste geral concedido; negar-lhe provimento quanto à Cláusula 42 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL; II - RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO SINDICATO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

AUTO MOTO ESCOLAS CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES NO ESTADO DE SÃO PAULO - por maioria, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para fixar o pagamento de 50% dos dias paralisados e a compensação dos outros 50%, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, que lhe dava provimento integral. **Processo: RO - 8711-75.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO, Advogado: Dr. Alexânia Simão, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrente(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIOLEO E OUTROS, Advogada: Dra. Kátia Alcalde Vieira Pinheiro, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Lindomar dos Santos, Recorrente(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MARCENARIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Wojczech Tyska, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIQUIM E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues Welter, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA E CERÂMICA PARA A CONSTRUÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, Advogado: Dr. Rafael Fernando dos Santos, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDARROZ, Recorrido(s): SINDICATO DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INDÚSTRIAS DE ADUBOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INFUSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CERVEJAS E BEBIDAS EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDICALC/RS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DA REGIÃO SUL DO BRASIL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E PEDRAS ORNAMENTAIS DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MATE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA E DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS AVÍCOLAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NA INDÚSTRIA DE TRIGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIVERGS, Recorrido(s): SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DO CIMENTO, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE ANIMAL, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a reautuação do processo para que passe a constar também como recorrente a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, e como recorrido também o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS SUÍNOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIPS; II - RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DO TABACO - SINDITABACO, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ÓLEOS VEGETAIS



NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SIÓLEO E OUTROS, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIGRAF/RS, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTROS - conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento para, em razão do acolhimento da preliminar de falta de comum acordo para o ajuizamento do dissídio coletivo, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação aos recorrentes, nos termos do art. 267, IV, do CPC, resguardadas, entretanto, as situações já estabelecidas, ao teor do art. 6º, § 3º, da Lei nº 4.725/65. Custas revertidas; III - RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPLAST - conhecer do recurso ordinário e, no mérito: a) rejeitar a preliminar de falta de legitimidade ativa do suscitante; b) CLÁUSULA 1ª. REAJUSTE SALARIAL - dar-lhe provimento para reduzir o reajuste salarial ao patamar de 6,15% (seis vírgula quinze por cento); c) CLÁUSULAS 3ª. SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL, 5ª. CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS, 8ª. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS, 9ª. GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO, 12. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA, 13. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL, 21. PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO, 23. ATRASO AO SERVIÇO, 26. REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS, 29. SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO, 31. AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS, 32. ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO, 33. DEVOLUÇÃO DA CTPS, 35. COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS, 36. CURSOS E REUNIÕES, 37. ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES, 39. AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO, 41. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, 46. ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS, 48. ESPECIFICAÇÕES DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA, 50. DELEGADO SINDICAL, 53. ELEIÇÕES DA CIPA, 54. MULTAS, 59. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS, 60. GARANTIA DO SALÁRIO PELO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO, 61. ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE e CÂNCER, 62.



ESTAGIÁRIOS, 63. QUEBRA DE MATERIAL e 64. PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO - negar provimento ao recurso; d) CLÁUSULA 4ª. TABELA DE PREÇOS - TRABALHADOR AVULSO - dar-lhe provimento a fim de excluir a cláusula da sentença normativa; e) - CLÁUSULA 11. ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES - dar-lhe provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; f) CLÁUSULA 14. ESTABILIDADE NO EMPREGO - dar-lhe provimento apenas para adaptar a redação do item IV da cláusula ao Precedente Normativo n.º 85 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador"; g) CLÁUSULA 16. INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DO CPD - dar-lhe provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; h) CLÁUSULA 24. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES - dar-lhe provimento parcial para adequar os itens I e II da cláusula, que passam a ter a seguinte redação: "Item I - Estabelece-se multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 5% por dia no período subsequente. Item II - O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado, preferencialmente, em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária. Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia"; i) CLÁUSULA 27. PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS - prejudicada a apreciação; j) CLÁUSULA 30. ABONO DE PONTO - FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS - dar provimento parcial ao recurso ordinário para: 1) adaptar o item I da regra ao teor do Precedente Normativo n.º 70 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 horas de antecedência e mediante comprovação"; 2) adaptar o item II ao Precedente Normativo n.º 95 da SDC, imprimindo-lhe a seguinte redação: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 horas"; 3) adequar o item V ao teor do Precedente Normativo n.º 83 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "Assegura-se a frequência livre



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador". Ficam mantidos os itens III e IV, nos termos estabelecidos pela Corte Regional; k) CLÁUSULA 34. ATESTADO DE DOENÇA - dar provimento parcial ao recurso para adaptar a regra ao teor do Precedente Normativo nº 81 desta Corte, imprimindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 34. ATESTADO DE DOENÇA - Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado"; l) CLÁUSULA 43. GRATIFICAÇÃO NATALINA (13ª SALÁRIO) - prejudicada a apreciação; m) CLÁUSULA 49. INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES - dar provimento parcial ao recurso para adequar a redação da regra ao teor dos Precedentes Normativos nº 41 e nº 111 da SDC, conferindo-lhe a seguinte redação: "CLÁUSULA 49. INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES - As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de contribuição sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto. Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria"; n) CLÁUSULA 56. RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES - dar-lhe provimento para excluir a cláusula da sentença normativa; o) CLÁUSULA 67. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - dar-lhe provimento parcial a fim de adaptar a redação da cláusula ao PN nº 119 do TST, restringindo o desconto da contribuição aos trabalhadores filiados ao ente coletivo profissional e, também, para reduzir o valor da contribuição estabelecida na regra, que fica com a seguinte redação: "CLÁUSULA 67 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Determinar que os empregadores obrigam-se, em nome do sindicato suscitante, a efetuar o desconto anual nos salários de seus empregados, que são filiados ao ente coletivo profissional, a título de contribuição assistencial, no valor equivalente a meio dia do salário do trabalhador já reajustado. O desconto deverá ser repassado aos cofres do sindicato suscitante no prazo de 30 (trinta) dias contados de cada desconto. Se esgotados os prazos, e não tiver sido efetuado o recolhimento, este será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária". **Processo: RO -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

46

10192-32.2013.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE ITABIRA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): TRANSPORTES CISNE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Sr. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, no tocante à multa por decumprimento de ordem judicial. **Processo: DCG - 12060-92.2014.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Suscitante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Suscitado(a): CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF, Advogado: Dr. Valmir Floriano Vieira Andrade, Decisão: por unanimidade: I - ratificar a decisão homologatória do acordo coletivo de trabalho firmado no dissídio coletivo, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, e determinar o arquivamento do feito; II - indeferir o pedido de ingresso na lide, formulado pela Federação Nacional dos Médicos. **Processo: RO - 45500-42.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE METROPOLITANO DA GRANDE VITÓRIA - GVBUS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Alves Dias, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogada: Dra. Maria Cláudia Barros Pereira, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisprudencial e ofensa à coisa julgada, e conhecer do recurso ordinário; no mérito: dar-lhe provimento para autorizar o desconto dos dias de paralisação dos salários dos empregados que efetivamente cessaram o labor; dar-lhe provimento para atribuir à Cláusula 10 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES - MOTORISTA E COBRADOR a seguinte redação: "Os motoristas condutores dos veículos micro-ônibus, seletivos e similares receberão o mesmo salário básico atribuído ao motorista dos ônibus convencionais"; dar-lhe provimento para reduzir o valor do reajuste do TIQUETE ALIMENTAÇÃO e DO PLANO DE SAÚDE ao patamar de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito pontos percentuais); II - pelo voto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

prevalente da Presidência, dar provimento ao recurso para reduzir o valor do reajuste ao patamar de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito pontos percentuais) e autorizar a compensação de reajustes - legais ou espontâneos - já concedidos no período imediatamente anterior, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Kátia Magalhães Arruda, Relatora, Maria de Assis Calsing e Maurício Godinho Delgado, que mantinham o índice de reajuste deferido pela Corte Regional. Esgotada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente do Tribunal agradeceu a todos e declarou encerrada a Sessão. Para constar, eu, Gilse Batista Saraiva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

GILSE BATISTA SARAIVA

Secretária-Geral Judiciária